

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 428/2023

AUTORES:DEPUTADO COBRA REPORTER

EMENTA:

INSTITUI A “SEMANA ESTADUAL DA QUALIDADE DO AR INTERIOR”, PARA A CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA QUALIDADE DO AR NOS AMBIENTES INTERNOS DE USO COLETIVO E INDIVIDUAL, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA QUE INTEGRA O DIA 14 DE AGOSTO, “DIA INTERAMERICANO DA QUALIDADE DO AR”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 428/2023

Art.1º Fica instituída a “Semana Estadual da Qualidade do Ar Interior”, para a conscientização da população sobre a importância da qualidade do ar nos ambientes internos de uso coletivo e individual, a ser realizada anualmente na semana que integra o dia 14 de agosto, “Dia Interamericano da Qualidade do Ar”.

Art.1º Fica instituída a “Semana Estadual da Qualidade do Ar Interior”, para a conscientização da população sobre a importância da qualidade do ar nos ambientes internos de uso coletivo e individual, a ser realizada anualmente na semana que integra o dia 14 de agosto, “Dia Interamericano da Qualidade do Ar”.

Art. 2º A “Semana Estadual da Qualidade do Ar Interior” de que trata esta Lei, tem os seguintes objetivos:

I - impedir que os equipamentos de ar condicionado operem como vetores para disseminação e transmissão de doenças em ambientes internos;

II – informar a população que diversas doenças respiratórias são transmitidas pelo ar, predominantemente em ambientes internos que não possuem ventilação ou renovação do ar de forma adequada, propiciando o acúmulo de vírus e bactérias no ambiente;

III - impedir a propagação de doenças respiratórias transmitidas pelo ar, prevenindo contra surtos, endemias, epidemias ou pandemias, a fim de que crises sanitárias não sejam disseminadas na população, em virtude do mau uso ou pela falta de higienização de equipamentos de ar-condicionado, em ambientes internos de uso individual ou coletivo;

IV - instituir no âmbito do Estado do Paraná, programas que estabeleçam padrões mínimos a serem alcançados para a boa qualidade do ar em ambientes internos de uso individual ou coletivo, incentivando meios eficazes para alcançar níveis apropriados da qualidade do ar, na forma dos regulamentos estabelecidos pelos órgãos competentes, tanto para edificações de natureza pública, como privada;

V - informar sobre a importância da qualidade do ar nos ambientes internos de uso coletivo e seus reflexos na qualidade de vida das pessoas, em estabelecimentos de natureza pública ou privada, em especial os relacionados à prestação de serviços à saúde pública, supermercados, shopping centers, teatros, cinemas, dentre outros, dando publicidade às diretrizes das legislações vigentes sobre o tema, abordando os estudos técnico-científicos de engenharia, arquitetura, química, biologia e de outras áreas associadas à qualidade do ar, tais como: a. renovação do ar em ambientes internos de uso coletivo, através da troca do volume do ar do ambiente interior, respeitando os critérios de segurança da qualidade do ar estabelecidos pela OMS - Organização Mundial da Saúde, pela ANVISA -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelo Ministério da Saúde, pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e por outras instituições relacionadas ao meio ambiente e à saúde;

b. diretrizes da Constituição Federal, das Legislações Complementares, dos Decretos, Portarias e Normas associadas à qualidade do ar interior;

c. biossegurança por purificadores de ar e outros meios;

d. manutenção e fiscalização nos ambientes internos de uso coletivo, dos estabelecimentos de natureza pública ou privada, em especial aos relacionados à saúde pública, objetivando condições viáveis de qualidade do ar e de vida;

e. efeitos positivos à saúde em virtude da boa qualidade do ar e da necessidade de sua renovação, especialmente em ambientes internos de uso coletivo, informando também sobre meios de prevenção para não disseminação de doenças, fungos, excesso de CO² (dióxido de carbono), e outras formas prejudiciais à saúde da população;

f. efeitos negativos à saúde em virtude do ar estagnado em ambientes internos fechados, tais como a redução da porcentagem de O² (oxigênio) e o aumento de CO² (dióxido de carbono), o acúmulo de agentes infecciosos no local, e o aumento da possibilidade de infecção por doenças via aerossóis;

g. a necessidade de limpeza regular dos sistemas de ar-condicionado, regulamentada pela Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, e os benefícios e responsabilidades do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle para a saúde das pessoas;

h. as consequências prejudiciais à economia e ao mercado de trabalho, em decorrência da convivência das pessoas em ambientes internos com baixa qualidade do ar, provocando o absenteísmo e o adoecimento da população, resultando na necessidade de atendimento clínico, do afastamento do indivíduo de suas responsabilidades laborais por atestados médicos, situações que lesam diretamente a eficiência da produção e o desempenho dos setores da economia.

VI - incentivar a modernização dos ambientes internos de uso coletivo, através da implementação de projetos, mecanismos, aparelhos ou outros meios que beneficiem à saúde da população através da qualidade do ar, bem como a reestruturação de projetos de engenharia e arquitetônicos antiquados, complicadores para a renovação do ar, em estabelecimentos de natureza pública ou privada, comerciais ou não, em especial aos de prestação de serviços à saúde pública, e também em supermercados, shopping centers, teatros, cinemas e dentre outros, atualizando-os de forma que se promova as condições necessárias para a boa qualidade do ar, conforme previsto pelas diretrizes da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e de outros órgãos associados a consecução dos objetivos desta Lei;

VII - aumentar o índice da boa qualidade do ar em ambientes internos de uso coletivo e individual, através da conscientização da população sobre as ações necessárias para a consecução dos objetivos, conotando os efeitos benéficos à saúde e ao bem-estar das pessoas;

VIII - promover através de palestras, seminários, congressos, reuniões, campanhas, elaboração de cartilhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a reflexão da população sobre a importância da qualidade do ar em ambientes internos de uso coletivo ou individual, e seus reflexos na vida das pessoas, abordando, também, os direitos e deveres da população para convivência em ambientes internos hígidos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IX - oportunizar uma semana para a ampla discussão em todos os estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados, principalmente em instituições de ensino no âmbito territorial do Estado do Paraná, objetivando a conscientização, o aumento da qualidade do ar nos ambientes internos, e a proteção à saúde da coletividade;

X - informar acerca das responsabilidades do Poder Público na promoção de ambientes internos de edificações de uso coletivo, atentos a boa qualidade do ar, previstas pela Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, pela Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, e dentre outras normativas vigentes que dispõem sobre o assunto.

§ 1º. Para fins desta Lei, o termo equipamento de ar-condicionado refere-se a todo e qualquer mecanismo ou aparelho que controle a circulação de ar interior, para oxigenação, renovação do ar ou climatização de ambientes.

§ 2º. Para fins desta Lei, o termo “Qualidade do Ar Interior” significa o ambiente interno com ar hígido, saudável, com níveis adequados de pureza, e que não seja prejudicial à saúde, propiciada por ações mecânicas de troca gasosa, pela limpeza, por condições arquitetônicas e de engenharia, que favoreçam a circulação do ar entre o ambiente interno e externo, dentre outras formas viabilizadoras para a diminuição da degradação do ar.

Art. 3º Insere a “Semana Estadual da Qualidade do Ar Interior” de que trata esta lei, no Calendário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos, assim como parcerias público-privadas, para consecução das ações de que trata esta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Cobra Repórter

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

“O ar que respiramos nos escritórios, hospitais, instituições de ensino, supermercados, shopping centers e até em nossas residências, precisa ser de qualidade, pois um ambiente

totalmente fechado,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

que não tenha renovação do ar, prejudica a saúde de todos e contribui

para a proliferação de muitas bactérias e vírus.”

Deputado Cobra Repórter

O OBJETIVO DESTA PROJETO DE LEI É A CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO EM GERAL SOBRE OS EFEITOS DA BOA QUALIDADE DO AR EM AMBIENTES INTERNOS

Tomamos a liberdade de apresentar para receber o devido apoio dos nobres Deputados e Deputadas desta Assembleia Legislativa, a presente proposta de Projeto de Lei, que pretende incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a “Semana Estadual da Qualidade do Ar Interior”, objetivando através da realização de atividades sociais, reuniões, palestras, seminários e congressos e demais meios necessários, para a conscientização da população paranaense acerca da necessidade da boa qualidade do ar em ambientes internos, discutindo e informando sobre os benefícios que a boa qualidade do ar, influencia diretamente na qualidade de nossas vidas, instituindo medidas que buscam níveis melhores do grau de pureza do ar em todos os locais, expondo também, os riscos de um ambiente interno de uso coletivo ou individual com ar degradado, e sua nocividade à saúde da população.

Primeiramente é importante expor como a qualidade do ar, especificamente nos ambientes internos, reflete em nossas vidas.

É muito melhor estarmos em um lugar com a temperatura do ambiente agradável, principalmente nos dias quentes de verão, mas a qualidade do ar vai além da temperatura nesses ambientes internos, possuindo diversos outros fatores que influenciam para a real qualidade desse ar, inclusive abordados em diretrizes legais vigentes no país.

O assunto da qualidade do ar interior (QAI) é regulado por diversas normativas, sendo debatido por várias instituições, porém, muitas vezes nos deparamos em ambientes insalubres, com o ar degradado e sem ventilação, seja no trabalho, em organismos públicos, no comércio e até em hospitais, afetando negativamente nossa saúde.

A Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, preocupa-se com a limpeza internas dos aparelhos de ar-condicionado, a limpeza e troca dos filtros e demais componentes, já apontando diversas preocupações em relação à qualidade do ar interior.

A Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, preocupa-se com a renovação do ar em ambientes internos.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) estabelece uma série de procedimentos, normas e padrões de qualidade, como as descritas na Resolução - RE nº 9, de janeiro de 2003, atentos à qualidade do ar interior, e sua essencialidade em edifícios de uso coletivo, como escritórios, hospitais, instituições de ensino, entre outros.

Normas da ABNT, como a NBR 16.401, partes 1, 2 e 3, que dispõem sobre Instalações de Centrais de Ar-condicionado, parâmetros básicos e os requerimentos mínimos para a qualidade do ar interior, e diversas instituições técnico-científicas, como exemplo o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), o CFM (Conselho Federal de Medicina) ou o CFQ (Conselho Federal de Química, que abordam sobre a importância desse assunto.

Conforme aponta a 2ª edição da Cartilha da Qualidade do Ar Interior da CEAJ (Centro de Engenheiros e Arquitetos de Joinville), há falta de conhecimento e atenção das pessoas sobre a qualidade do ar interior, os ambientes normalmente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

são totalmente fechados, onde as pessoas passam horas do dia sem perceber a degradação do ar e os riscos à sua saúde. Desde um quarto de dormir, passando por salas de aula, escritórios, aos mais críticos como hospitais e clínicas, são potenciais perigos às pessoas.

O art. 4, alínea “i”, da Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, descreve sobre a “Síndrome dos Edifícios Doentes”, dispondo acerca do surgimento de sintomas que são comuns à população em geral, mas que numa situação temporal, pode ser relacionado a um edifício em particular.

Um incremento substancial na prevalência dos níveis dos sintomas, antes relacionados, proporciona a relação entre o edifício e seus ocupantes. Esses sintomas provocados pela baixa qualidade do ar em ambientes internos, provocam o surgimento da Síndrome dos Edifícios Doentes (SED), causando nas pessoas dor de cabeça, sonolência, desatenção, letargia, perda de rendimento no trabalho e no estudo (absenteísmo), alteração do PH sanguíneo, falta de oxigênio no organismo, distúrbios emocionais, transmissão de vírus e bactérias e, em casos extremos, até óbito.

Todos esses fatores além de prejudicarem diretamente a saúde do indivíduo, ferem também o desempenho e a eficiência do mercado de trabalho e dos setores da economia, em decorrência do adoecimento da população que laboram em ambientes internos de uso coletivo com baixa qualidade do ar, desenvolvendo doenças respiratórias transmitidas comunitariamente entre as pessoas, causam, conseqüentemente, o afastamento do trabalhador via atestado médico. **Ações pela qualidade do ar interior surgem para mitigar estas situações, diminuindo a possibilidade de contágio de doenças, e aumentando a produtividade e o desempenho da economia.**

RELAÇÃO DA PANDEMIA DA COVID-19 E A QUALIDADE DO AR INTERIOR

A trágica pandemia da Covid-19, que ceifou a vida de milhões de pessoas pelo mundo, levantou diversas discussões acerca da propagação dos agentes virais pelo ar, principalmente nos ambientes internos, onde muitas vezes não ocorre a renovação desses ares. Esse fator foi um dos principais responsáveis pelo aumento da incidência de contágio, pois esses ambientes que não possuem ventilação apropriada, permitem que gotículas contaminadas fiquem dispersas e resilientes na atmosfera deste mesmo espaço, agravando a possibilidade de contágio pelas pessoas.

Esta crise sanitária demonstrou diversas deficiências na aplicação de políticas públicas pela qualidade do ar interior em edifícios públicos ou privados, sendo que diversos ambientes ficam fechados, sem a renovação do ar apropriada, funcionando como uma verdadeira “panela de pressão” de agentes virais, ocorrendo a transmissão comunitária entre as pessoas, e que infelizmente agravou as trágicas conseqüências da pandemia, resultando em milhares de brasileiros mortos.

Esse triste momento histórico que vivemos recentemente, aumentou as ações e requerimentos por movimentos nacionais reivindicadores pela saúde de qualidade, e por ambientes internos com ar hígido, que não propiciam a contaminação de pessoas, evitando a propagação de agentes virais.

DAS POLÍTICAS DA BOA QUALIDADE DO AR NOS AMBIENTES INTERNOS

A Qualidade do Ar Interior é resultado do procedimento técnico da área de engenharia mecânica chamado Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), aplicado aos sistemas de condicionamento de ar e climatização de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

edificações públicas e privadas, e que muitos profissionais e a comunidade em geral desconhecem.

A fiscalização do procedimento PMOC, instituído pela Lei Federal nº 13.589 de 4 de janeiro de 2018, é realizada pelos órgãos agenciadores de vigilância sanitária, com responsabilidade técnica e de registros pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA.

Normas técnicas de operabilidade e manutenção também são previstas pela ABNT, como na NBR-7256/21, que define padrões adequados de qualidade do ar interior, tratando também sobre sistemas de climatização.

Exemplo de movimentos sobre a Qualidade do Ar Interior, o PNQAI - Plano Nacional da Qualidade do Ar Interno, e o PQAI - Programa de Qualidade do Ar Interior do Sistema CONFEA/CREA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e Conselho Regional Engenharia e Agronomia), que se dedicam à conscientização da sociedade sobre a importância da Qualidade do Ar Interno (QAI), por meio de estudos, pesquisas, projetos e ações estratégicas.

Um ambiente interno hígido, com a devida renovação e circulação do ar, promove maior saúde, bem-estar, conforto térmico e a melhoria da produtividade no trabalho e em seus estudos.

Devemos combater o surgimento de novas crises sanitárias, contaminações, intoxicações e outros problemas que possam surgir em decorrência da má qualidade do ar nos ambientes internos, estabelecendo forças para a consecução de políticas públicas relacionadas a este assunto, que é tão importante para a qualidade de vida dos paranaenses.

Nesse sentido, conclamo a todos os nossos nobres pares parlamentares desta Casa de Leis, a procederem com o devido apoio à Proposta de Lei que ora apresento, pois trata-se de matéria de saúde pública de extremo mérito, sendo um assunto importantíssimo diante do grave histórico pandêmico recentemente enfrentado no país, pela possibilidade de surgimentos novos focos infecciosos na comunidade, pela diminuição da produtividade no trabalho e nos estudos, prejudicando não somente a saúde da população, mas como todos os setores da economia, sendo necessária a maior sensibilização da sociedade sobre o tema e do fortalecimento de políticas públicas atentas a boa qualidade do ar em ambientes internos de uso coletivo ou individual.

Cobra Repórter

Deputado Estadual



DEPUTADO COBRA REPORTER

Documento assinado eletronicamente em 22/05/2023, às 12:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **428** e o
código CRC **1F6E8D4A7C6B8BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9882/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 428/2023**.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 22/05/2023, às 16:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9882** e o código CRC **1B6E8A4B7F8A4DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9895/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 22/05/2023, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9895** e o código CRC **1C6E8C4D7D8E6BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6377/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2023, às 17:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6377** e o código CRC **1D6F8B4A7A9E3DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2871/2023

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 428, de 2023, que *Institui a “Semana Estadual da Qualidade do Ar Interior”, para a conscientização da população sobre a importância da qualidade do ar nos ambientes internos de uso coletivo e individual, a ser realizada anualmente na semana que integra o dia 14 de agosto, “Dia Interamericano da Qualidade do Ar”.*

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Cobra Repórter, autuado sob o nº 428/2023, visa instituir a “Semana Estadual da Qualidade do Ar Interior”, visando a conscientização da população sobre a importância da qualidade do ar nos ambientes internos de uso coletivo e individual, a ser realizada anualmente na semana que integra o dia 14 de agosto, “Dia Interamericano da Qualidade do Ar”.

Ainda, aponta os objetivos da referida semana, determina a sua inserção no Calendário Oficial do Estado do Paraná e autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos para consecução das atividades a ela atinentes.

É O RELATÓRIO

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade instituir uma semana buscando conscientizar a população sobre a importância da qualidade do ar nos ambientes internos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A matéria em análise encontra previsão no art. 24, incisos XII da Constituição Federal, que traz a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

A própria Constituição Federal ainda traz, em seus artigos 6º e 196, apontam a saúde como direito social, de todos os cidadãos brasileiros, devendo ser garantido pelo Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de riscos de doenças:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Constituição Estadual reproduz o dispositivo acima citado no seu art. 167:

Art. 167. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Pelo acima arrazoado VOTO pela aprovação da matéria.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

LEGALIDADE, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, na data da assinatura digital.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

(Documento assinado eletronicamente)

DEPUTADA MÁRCIA HUÇULAK

Relatora



DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

Documento assinado eletronicamente em 26/09/2023, às 17:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2871** e o código CRC **1C6C9C5F7F6A0AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12351/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 428/2023, de autoria do Deputado Cobra Repórter, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 3 de outubro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 3 de outubro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 17:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12351** e o código CRC **1B6F9A6F3B6A5EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7861/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 18:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7861** e o
código CRC **1F6E9D6E3C6F5BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 276/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 428/2023

Autores: Deputado Cobra Repórter

INSTITUI A “SEMANA ESTADUAL DA QUALIDADE DO AR INTERIOR”, PARA A CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA QUALIDADE DO AR NOS AMBIENTES INTERNOS DE USO COLETIVO E INDIVIDUAL, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA QUE INTEGRA O DIA 14 DE AGOSTO, “DIA INTERAMERICANO DA QUALIDADE DO AR”.

—

—

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei nº 428/2023, de autoria do Deputado Cobra Repórter, visa instituir a “Semana Estadual da Qualidade do Ar Interior”, visando a conscientização da população sobre a importância da qualidade do ar nos ambientes internos de uso coletivo e individual, a ser realizada anualmente na semana que integra o dia 14 de agosto, “Dia Interamericano da Qualidade do Ar”.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais ao disposto no artigo 51, do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 51. Compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, manifestar-se sobre as proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a conservação da natureza, que busquem evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção aos animais.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 428/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao mérito do projeto, cabe destacar que atende ao aspecto de proteção a qualidade do ar em ambientes internos, além disso, protege consequentemente a saúde, sendo assim, entende-se que o projeto não viola direitos fundamentais.

Portanto, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, tendo em vista os argumentos supramencionados.

DEPUTADO ARILSON

Presidente da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO GUGU BUENO

Relator



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 24/04/2024, às 11:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **276** e o código CRC **1F7D1B3B9B6B8BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15487/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 428/2023, de autoria do Deputado Cobra Repórter, recebeu parecer favorável na Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de abril de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Curitiba, 6 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 06/05/2024, às 10:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15487** e o código CRC **1F7D1D5F0A0D1FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9806/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/05/2024, às 12:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9806** e o código CRC **1D7C1D5F0B0E1DB**